

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 276/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE - Nº 3.215/73 de 07/02/1974
INTERESSADO - DOMINGUES SAVIO SEBASTIÃO DE FREITAS BASTON
ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos nos EUA
RELATOS - Conselheiro HILÁRIO TORLONI
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

1. HISTÓRICO:

1.1 - Domingos Savio Sebastião de Freitas Baston, filho de Riccieri Baston e Maria Abbadia de Freitas Baston, nascido em Barretos, aos 4 de julho de 1955, requer revalidação de um semestre de estudos feitos nos EUA.

1.2 - Seu histórico escolar é o seguinte:

a) após o primário, cursou o ginásio, no Colégio Estadual "Mário Vieira Marcondes", de Barretos (1967-1970).

b) em 1971 e 1972, cursou com êxito a 1ª série do 2º ciclo, no mesmo estabelecimento, e a 2ª série no Colégio Estadual "Profª Paulina N. de Moraes", daquela cidade;

c) de 1º de janeiro a 20 de maio de 1973, cursou, na "Adrian High School", Oregon, USA, as seguintes matérias: Inglês, Álgebra, História dos EUA, Biologia, além de Banda e Interpretação Musical;

d) de volta ao Brasil, no mesmo Colégio Estadual, em Barretos, cursou o 2º semestre da 3ª série do 2º grau, com ótimo aproveitamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- O pedido de equivalência de estudos encontra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho.

2.2 - O processo encontra-se suficientemente instruído.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por DOMINGOS SAVIO SEBASTIÃO DE FREITAS BASTON podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau. Conseqüentemente, podem ser convalidados sua matrícula, e demais atos escolares relati-

vamente a essa série, computando-se, para efeito de avaliação do rendimento escolar, os índices correspondentes ao 2º semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, em 7 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUINDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da GESG, em 7 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente